



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.121, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de desconto aos profissionais liberais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto 30% (trinta por cento) sobre o valor fixo anual devido do ISS – Imposto Sobre Serviços do exercício de 2019, aos profissionais liberais, moto-taxista e taxistas que estão **exclusivamente** sob o regime de estimativa.

§ 1º O desconto de que trata o *caput* deste artigo, será concedido para pagamento até o dia 31/5/2019.

§ 2º Para fazer jus ao desconto de que trata o *caput* deste artigo, o contribuinte deverá emitir o DAM – Documento de Arrecadação Municipal, impreterivelmente até o dia 30/5/2019.

§ 3º Para a concessão do desconto de 30% (trinta por cento) o contribuinte deverá apresentar à Fazenda Pública Municipal *Certidão Negativa de Débitos do município* no ato da emissão do DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 4 de dezembro de 2018.


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal